

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000241/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074753/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020502/2018-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

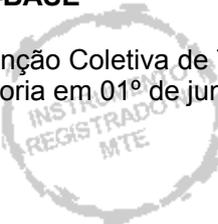
E

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **médicos**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, André Da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campos Borges/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS,**

Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Parai/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riosinho/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Nicolau/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Tavares/RS, Terra De Areia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandai/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de **3,52%** (três vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao INPC acumulado entre o período de 01/07/2017 a 30/06/2018, da seguinte forma:

- 2%** a incidir sob o salário do mês de junho/2018, na folha de pagamento do mês de **dezembro/2018**, sem retroatividade;
- 1,52%** a incidir sob o salário do mês de dezembro/2018, na folha de pagamento do mês de **março/2019**, sem retroatividade;

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

§2º. Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário

mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

§1º. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§2º. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Os empregadores poderão adotar critérios de pagamentos de remunerações diferenciadas para aqueles profissionais médicos que realizam suas atividades em turnos diurnos, conceituados como médicos rotineiros de unidades assistenciais de internações, UTIs, urgências e emergências e que tenham vínculos formais com as instituições, agregando tarefas em função da especificidade do trabalho/dia de rotina, diferenciadas dos médicos plantonistas noturnos. Nesses casos possibilita-se que a remuneração dos médicos chamados rotineiros possa ser diferenciada dos chamados plantonistas noturnos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma prevista nesta convenção, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento dos empregados, os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, em hospitais de Porto Alegre, adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, e 40% (quarenta por cento) em hospitais do interior do Estado, em ambos

os casos para o trabalho realizado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia até o final da jornada do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para os estabelecimentos situados na **região metropolitana de Porto Alegre e bases inorganizadas do interior do Estado**, o profissional médico que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador de acordo com as funções que exijam anotação de responsabilidade técnica previstas na Legislação (descritas no parágrafo quarto da presente cláusula), em adição às suas atribuições, receberá uma gratificação a título de responsabilidade técnica de **8%** (oito por cento) do salário base.

§1º. O empregador ficará isento do referido adicional nos casos em que haja previsão contratual que inclua parcela a título de responsabilidade técnica, **devendo a remuneração ser, no mínimo, igual ou superior ao menor salário pago ao médico pelo Hospital**, acrescido de 8% (oito por cento) *para os estabelecimentos situados na região metropolitana de Porto Alegre*.

Caso o Hospital já tenha elevado a remuneração em decorrência da responsabilidade técnica, mas não tenha tido a cautela de colocar tal previsão em contrato expresso e nem tampouco distinguir o pagamento na folha respectiva, mas o aumento salarial tenha ocorrido no mesmo período em que houve a adição da função, considerar-se-á cumprida a exigência prevista nesta cláusula.

§2º. Na hipótese do médico responsável técnico receber salário e/ou gratificação por exercício de cargo de chefia e/ou responsável pelo serviço de enfermagem, sendo a referida parcela igual ou superior ao percentual fixado na cláusula anterior, o empregador ficará desobrigado do pagamento do valor da responsabilidade técnica ora previsto.

§3º. O adicional previsto no caput desta cláusula será devido somente para 01 (um) profissional por empresa, enquanto existente a responsabilidade técnica. Ficam preservados os critérios preexistentes mais benéficos à categoria profissional.

§4º. Será devida a responsabilidade técnica para as funções previstas no art. 24 do Decreto 20931 de 11/01/1931, a saber:

- **serviço de hemoterapia:** Lei 10.205 de 21/03/2001 (título 1 art. 7º) e - RDC ANVISA 343 de 13/12/2002 anexo 1 – a3),

- **serviço de radiologia:** Portaria 453 de 01/06/1998 (capítulo 3 requisitos operacionais 3.20) e;

- **serviço de diálise:** RDC ANVISA 154 de 15/06/2004 (Item 6.1 recursos humanos e serviços de diálise item a),

§5º. Na hipótese de eventual alteração legislativa, incluindo ou excluindo a obrigatoriedade de anotação de RT, as partes deverão decidir de comum acordo sobre inclusão ou exclusão do pagamento do adicional previsto na presente cláusula.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem com 5 (cinco) anos ou mais de atividades na mesma empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PECÚLIO POR MORTE

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário-base, limitado ao teto máximo da Previdência Social.

Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto no caput da presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche nos seguintes moldes:

a) a partir de **junho/2018** o valor máximo de **R\$ 127,85** (cento e vinte e sete reais com oitenta e cinco centavos) observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986, **até a idade máxima de 01 (um) ano**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultada às empresas a assinatura de convênios de seguros de vida aos seus empregados, mediante pagamento integral pelo empregado do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas:

- a)** morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;
- b)** invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- c)** invalidez por doença (provisória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada;
- d)** morte do cônjuge do empregado por qualquer causa, com cobertura de 50% (cinquenta por cento) do capital do titular;
- e)** assistência funeral familiar (mortes);
- f)** seguro de vida de responsabilidade civil e dano moral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 6 (seis) meses ou mais de vínculo na empresa, só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional e, naquela localidade em que o sindicato não se fizer presente, pelos órgãos públicos competentes nos termos da lei.

§1º. Para os empregados representados pelo Sindicato situado em Santa Maria, que tenham 1 (um) ano ou mais de vínculo na empresa, a homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional e, naquela localidade em que o sindicato não se fizer presente, pelos órgãos públicos competentes nos termos da lei.

§2º. Na hipótese de ausência do empregado, o sindicato profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, horário e local do ato homologatório.

§3º. O sindicato profissional autoriza o empregador a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, administrativo ou visado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho no período de aviso prévio e o empregador do pagamento do seu saldo, sempre que o trabalhador comprovando a obtenção de novo emprego, solicitar dispensa de seu integral cumprimento.

§1º. No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do trabalhador ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

§2º. O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente, ou pela dispensa nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio.

§3º. A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do Médico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento integral dos dias, limitado, a 10 (dez) dias por ano para eventos nacionais e regionais, ou de 12 (doze) dias por ano para eventos internacionais, ficando condicionada a liberação à anuência do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico.

§1º. Estende-se o benefício previsto no caput, de forma não cumulativa, aos detentores de mandato sindical em entidade de caráter regional ou nacional para fins de participação, na condição de dirigente sindical, de eventos de interesse da entidade.

§2º. Em caso de negativa de liberação, a instituição deverá apresentar justificativa da decisão por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos nesta convenção.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS

Nos atendimentos prestados por médicos rotineiros, recomenda-se a limitação de número máximo de 3 (três) atendimentos por hora, sendo que nos atendimentos de plantões e urgências e/ou emergências e pronto atendimento, esta recomendação fica limitada a 4 (quatro) atendimentos por hora.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§1º. Aproveitamento Interno: Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

§2º. O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica expressamente vedada a demissão do empregado médico no período de 12 meses anteriores à data da aposentadoria, desde que o profissional comprove tal condição no período do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas noturnos, gratuitamente, lanches com padrão alimentar de, no mínimo, 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade, desde que não seja fornecida outra forma alternativa de refeição mais satisfatória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista nesta convenção e não compensadas na forma da prevista na mesma serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Parágrafo único: Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais àqueles registrados de 1 (um) a 15 (quinze) minutos na entrada ou na saída.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica prevista a adoção do regime de compensação horária, mediante concordância expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal contratada.

§1º. As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

§2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente convenção.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REPOUSO SEMANAL OU FERIADO

O trabalho em domingos, ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado as empresas dispensarem os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

§1º. Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

§2º. Considerando as peculiaridades da atividade profissional médica, em especial sua essencialidade junto à sociedade, fica assegurada a possibilidade de, por solicitação expressa do empregado e anuência do empregador, de fracionar o período de gozo das férias anuais, em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

§3º. Os empregadores que concederem o fracionamento das férias aos seus empregados deverão observar os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para concessão das mesmas.

§4º. Para aqueles empregados com mais de 50 anos de idade, mediante solicitação por escrito, será permitido o parcelamento das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença de 03 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo único: A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da sede local da prestação do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhamento do filho melhor de 14 (catorze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento da saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária de carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS ANUAIS

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da integralidade das empregadas mulheres e dos empregados homens com idade a partir de 40 anos, para a realização anual de exames preventivos do câncer, limitada a dispensa às horas necessárias devidamente comprovadas por atestado médico que contenha horário e tipo de atendimento, a ser entregue no dia do retorno e desde que, previamente comunicadas ao empregador, com 10 (dez) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, EPIS E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote, caneta e carimbo, este último quando exigido com identificação da instituição) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo único: No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando se ausentar do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato profissional, ou ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar ao empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao Setor de recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação até o primeiro dia quando do retorno do empregado, através de atestado médico competente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais participarem de Assembleias e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais, desde que conste no aviso prévio a concordância expressa da entidade empregadora quanto à referida preservação salarial.

Parágrafo único: Cada entidade de saúde garantirá uma liberação por mês, de no máximo 02 (dois) membros do sindicato dos médicos, simultaneamente, para atividades sindicais, comprovadas na forma do *caput* da presente cláusula.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 90 (noventa) dias após o término do seu mandato.

Parágrafo único: O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa em que atua, ou pelo processo de votação através de urnas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

§1º. Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

§2º. Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

§3º. Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

A presente convenção coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

Parágrafo único: As partes convenientes, quando possível e quando existentes relações de natureza jurídica com os profissionais médicos, empenharão seus esforços no sentido de incentivar a formalização destas relações, notadamente em setores de UTIs, Urgência e Emergências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos médicos que trabalham nos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, **excetuando-se** aqueles situados nas bases organizadas do

SINDIBERF a saber: Vale dos Sinos (base de Novo Hamburgo), Vale do Taquari, Vale do Rio Pardo, Região Noroeste do Estado e Região da Serra do Estado do Rio Grande do Sul (base de Caxias do Sul).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas da presente convenção que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente convenção coletiva de trabalho por novos acordos internos.

**RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDIBERF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SIMERS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.